

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2018 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo Eletrônico SEI nº 00020-00007969/2018-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SERASA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, com sede em Alameda dos Quinimuras nº 187, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP nº 04.088-900, e com unidade localizada na AV. Doutor Heitor Jose Reali, nº. 360, LOC. 148, Quadra 001, Lote 77, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.173.620/0093-06, representada por **ALEXANDRE TADEU GAZZANI**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 19.543.089 e inscrito no CPF nº 206.094.478-31 e **RAFAEL CASTRO PEBE**, brasileiro casado, diretor de contas, portador do RG nº 11.188.792-6 e inscrito no CPF nº 289.627.648-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018 – PGDF (ID SEI 14553710), da Proposta (ID SEI 115375769) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante específica Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018 – PGDF (ID SEI 14553710) e a Proposta (ID SEI 115375769), que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviço 1:			
Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	01	R\$ 341.435,20	R\$ 341.435,20
Processamento de Pessoa Física-PF	289.000	R\$ 0,68	R\$ 196.520,00
Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	111.000	R\$ 1,09	R\$ 120.990,00
Serviço 2:			
Acionamento de Negativação (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	253.000	R\$ 2,45	R\$ 619.850,00
Acionamento-carta sem boleto (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	200.000	R\$ 2,45	R\$ 490.000,00
Acionamento-Carta Convite (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	10.000	R\$ 2,78	R\$ 27.800,00
Acionamento-E-mail (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



segmentação)			
Acionamento-mensagens SMS (decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação)	300.000	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
Serviço 3:			
a) Enriquecimento de dados cadastrais			
E-mail	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
Enriquecimento – PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), e-mails (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas.	15.000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
Enriquecimento – PJ : Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	5.500	R\$ 0,20	R\$ 1.100,00
b) Verificação/confirmação de dados			
Dados cadastrais de PF	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
Dados cadastrais de PJ	5.500	R\$ 0,11	R\$ 605,00
Validação de e-mail	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
CAPACITAÇÃO – de até 30 servidores	1	R\$ 57.499,80	R\$ 57.499,80
VALOR TOTAL:			R\$ 1.960.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 339039

[Assinatura]





IV – Fonte de Recursos: 370

6.2. O empenho inicial é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00399, emitida em 11/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento da solução para prestação do serviço de segmentação e gestão administrativa será efetuado em parcela única. E os demais serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a demanda da PGDF.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

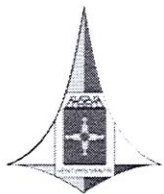
8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os



preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

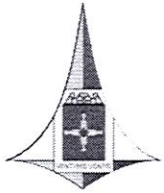
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados.

10.4. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

11.2.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas neste Termo e anexos;

11.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da PGDF;

11.2.3. Comunicar a PGDF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

11.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

11.2.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

11.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

11.2.9. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;

11.2.10. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.2.11. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.1.12. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

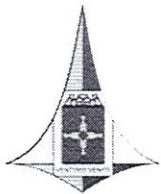
O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).



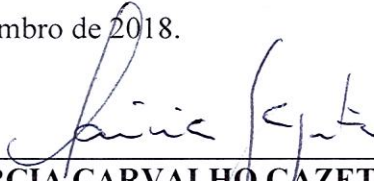
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

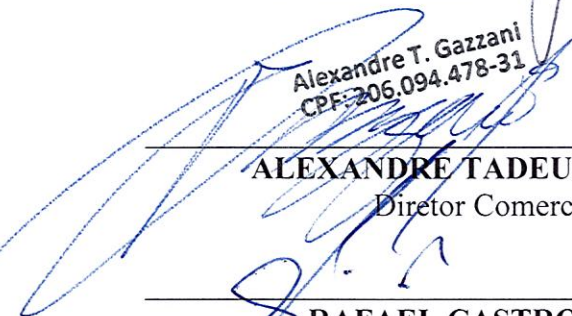
Brasília, 14 de dezembro de 2018.

Pelo Distrito Federal:



MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:



ALEXANDRE TADEU GAZZANI
Diretor Comercial



RAFAEL CASTRO PEBE
Diretor de Contas

Rafael Pebe
289.627.648-30

Testemunhas:

1. 
2. **Diogo Jacobá Nunes**
Diretor de Licitações e Gestã de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAS/DICOM
CPF nº 006.929.661-88

Sarah F. dos Anjos Mourão
CPF: 036.340.851-77

